

TRÁFICO DE DROGAS

Apelação. Legalidade da apreensão feita por guardas municipais. Existência de justa causa para o recebimento da representação. Pedido de internação provisória indeferido. Perda da cautelaridade da custódia pretendida ante o lapso temporal decorrido desde a ocorrência dos fatos. Recurso parcialmente provido.

Apelação nº 0004710-07.2015.8.26.0271. Rel. Issa Ahmed. J. 19.09.2016.

Apelação - Ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 ? Internação ? Recurso recebido apenas no efeito devolutivo ? Preliminares de nulidade do procedimento afastadas ? Adolescente devidamente citado, atendendo o comando do artigo 227, § 3º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo a citação de sua responsável dispensável quando não é possível realizá-la ? Ausência de laudo elaborado pela equipe multidisciplinar não macula a validade do procedimento, pois tem valor meramente informativo, podendo ser suprido por outros elementos hauridos nos autos, sendo certo, ainda, que não foi elaborado devido ao não comparecimento do adolescente e de sua genitora, mesmo esta tendo sido devidamente intimada e notificada para tanto ? Autoria e materialidade comprovadas ? Pedido de substituição da medida de internação por outra não privativa de liberdade ? Impossibilidade ? Gravidade concreta do ato infracional e as condições pessoais do jovem recomendam a aplicação da medida extrema ? Adolescente exposto à situação de risco ? Medida extrema necessária para afastá-lo da situação de risco, para inibir o cometimento de novos atos infracionais e para reinseri-lo socialmente ? Apelação não provida.

Apelação nº 0009452-56.2014.8.26.0127. Rel. Renato Genzani Filho. J. 19.09.2016.

Apelação. Ato infracional correlato ao artigo 28 da lei de drogas. Tratamento para drogadição. Afastamento. Impossibilidade. Ausência de comprovação médica de remissão dos sintomas. Subsistência da medida protetiva. Não incidência do artigo 28, § 7º, da lei n. 11.343/2006. Princípio da proteção integral - artigo 100, inciso II, ECA. Recurso desprovido.

Apelação nº 0001791-27.2014.8.26.0062. Rel. Issa Ahmed. J. 25.07.2016.

Apelação. **Ato infracional equiparado ao crime do artigo 33, caput, combinado com o 40, inciso III, ambos da lei 11.343/2006, na forma do artigo 29 do Código Penal.** Autoria e materialidade comprovadas pelo acervo de provas. **Internação.** Medida adequada, necessária e proporcional, em consonância com o perfil do educando. **Apta fomentar os objetivos normatizados nos incisos I, II e III, § 2º, artigo 1º, da lei n. 12.504/2012-Sinase, a demanda de tratamento para dependência de drogas é item obrigatório no plano individual de atendimento - PIA - artigos 54, inciso VI, 60, inciso III e 64 do mesmo diploma legal.** Recurso desprovido.

Apelação nº 0003019-79.2015.8.26.0360. Rel. Issa Ahmed. J. 01.02.2016.

Infância e Juventude. **Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de substâncias entorpecentes. Guardas civis que, em razão de informes prestados por transeunte, no sentido de que dois indivíduos estariam traficando drogas em quadra de esportes, rumam ao local apontado e ali efetuam a abordagem dos recorrentes, cujas características coincidiam àquelas informadas, surpreendendo-os na posse de dinheiro, sem comprovação lícita de origem. Localização, a cerca de um metro deles e no interior de buraco destinado ao poste de sustentação da rede esportiva, de invólucro contendo cinco porções de maconha. Adolescentes, inquiridos, que informalmente admitem aos agentes públicos seus vínculos com os entorpecentes, bem como a destinação destes ao nefasto comércio.** Prova forte. Autoria e materialidade claras. Relatos do Guarda Municipal coerentes e harmônicos. Versões exculpatórias isoladas e que não convencem. **Destinação mercantil dos entorpecentes bem evidenciada. Decreto de procedência, com a imposição de internação, bem proferido.** Medida socioeducativa adequada e proporcional à gravidade dos fatos, ao desvio social dos menores infratores - que reiteram na prática de atos infracionais graves - e, ainda, à evidente e acentuada situação de risco e de vulnerabilidade em que eles se encontram. Apelos improvidos, rejeitada a preliminar.

Apelação nº 0002987-92.2015.8.26.0451. Rel. Pinheiro Franco. J. 07.12.2015.

Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes. **Deferimento, ao recorrido, da remissão judicial suspensiva, cumulada com a medida de liberdade assistida pelo prazo de seis meses. Recurso ministerial perseguindo a cassação da remissão,** com a conseqüente instauração da ação socioeducativa, ao argumento central de que o jovem, em evidente e acentuada situação de risco e de vulnerabilidade, praticou ato

infracional correlato a delito de suma gravidade, tudo a autorizar, ainda e liminarmente, o decreto de sua internação provisória. **Hipótese de provimento parcial do inconformismo, eis que a remissão foi deferida sem a prévia oitiva do Ministério Público, em evidente afronta ao disposto no artigo 186, § 1º, do ECA. Inviabilidade, agora, do decreto de internação provisória do menor, até mesmo porque o extrato de andamento processual juntado aos autos não aponta o eventual descumprimento, por ele, da medida em meio aberto imposta cumulativamente.** Apelo ministerial parcialmente provido.

Apelação nº 0015566-14.2014.8.26.0320. Rel. Pinheiro Franco. J. 01.06.2015.

Habeas Corpus. Paciente representado pela prática de ato infracional equiparado ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes, capitulado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 ? **Impetração em decorrência de cumprimento da medida socioeducativa em comarca diversa ?** Alegação de violação do art. 49, II, da Lei nº 12.594/12 (SINASE) ? Inocorrência. Medida que deve ser cumprida em meio fechado. **No mais, seria ilógico obstar o tratamento mais adequado, sobretudo após a edição da Portaria Normativa nº 162/2009 da Fundação CASA,** que concede verba a título de auxílio financeiro para despesas com o deslocamento dos familiares dos socioeducandos Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 2176958-16.2014.8.26.0000. Rel. Roberto Maia. J. 02.03.2015